



07 ABR 2025

Assinatura:

PROJETO DE LEI N°34/2025

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo n° 653

Rubrica Fls 02

Declara de utilidade pública o Grupo Jongueiro da Cachoeira de Arrozal e estabelece incentivos administrativos, fiscais e financeiros para grupos jongueiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piraí/RJ,

APROVA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Grupo Jongueiro da Cachoeira de Arrozal, associação civil sem fins lucrativos, com sede no distrito de Arrozal em Piraí, Estado do Rio de Janeiro, fundado pelos troncos descendentes dos escravos da Fazenda da Cachoeira.

Art. 2º. O Grupo Jongueiro da Cachoeira de Arrozal tem por finalidade principal o resgate, a valorização e a divulgação das raízes do povo brasileiro, através da preservação da memória, da tradição e do saber popular, manifestados na prática do Jongo, reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Art. 3º. A presente declaração de utilidade pública tem como objetivo reconhecer a relevância cultural, histórica e social do Grupo Jongueiro da Cachoeira de Arrozal, que promove a preservação da identidade afro-brasileira e contribui para o enriquecimento do patrimônio cultural do município de Piraí, bem como para a promoção da educação e da cultura na comunidade.

Art. 4º. No Dia Municipal do Jongo, 20 de abril de cada ano, conforme a Lei Municipal 1.217, de 01 de setembro de 2015, serão realizadas as seguintes atividades, dentre outras pertinentes:

I - Apresentações musicais e rodas de Jongo, com demonstração da tradição jongueira e sua relevância histórica;



II - Oficinas culturais voltadas para a transmissão dos saberes sobre o Jongo e sua conexão com outras manifestações culturais afro-brasileiras;

III - Exposição de artesanato e obras relacionadas à cultura afro-brasileira;

IV - Feira gastronômica destacando a culinária afro-brasileira, com especial atenção às comidas típicas como: feijoada, acarajé, vatapá, farofa, angu, pamonha, cuscuz, bolo de fubá e sobremesas tradicionais como quindim e cocadas.

Art. 5º. O Município de Piraí poderá conceder incentivos administrativos, fiscais e financeiros aos grupos jongueiros locais, incluindo:

I - Isenção de tributos municipais aplicáveis a espaços culturais e associações sem fins lucrativos dedicadas ao Jongo;

II - Apoio logístico e estrutural para a realização de eventos e apresentações culturais;

III - Parcerias e facilitação de acesso a programas públicos voltados à preservação do patrimônio imaterial e incentivo à cultura popular;

IV - Fomento a ações educativas em escolas e instituições municipais, visando à transmissão do conhecimento sobre o Jongo às novas gerações;

V - Concessão de incentivos financeiros-administrativos para a aquisição e manutenção de instrumentos musicais necessários à prática do Jongo, garantindo a continuidade e autenticidade da tradição musical jongueira;

VI - Concessão de incentivos financeiros-administrativos para a participação do Grupo Jongueiro da Cachoeira de Arrozal em eventos regionais, nacionais e internacionais, nos quais a divulgação do Jongo seja realizada como afirmação da importância histórica da cultura afro-brasileira;

VI - O Município de Piraí promoverá auxílio administrativo e jurídico, para que as organizações e associações civis de promoção a atividades culturais, mantenham-se regulares, de modo que não exista impedimento para a concessão dos benefícios decorrentes destas e de outras leis;



Art. 6º. O Município de Piraí deverá promover o diálogo e a interseção entre a cultura do Jongo e outras manifestações culturais afro-brasileiras, tais como o samba, Maracatu, Afoxé, Capoeira, Berimbau e Agogô, incentivando a realização de eventos conjuntos, intercâmbios culturais e ações educativas que fortaleçam e celebrem a diversidade do patrimônio cultural afro-brasileiro.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal reconhecer e valorizar a importância cultural, histórica e social do Grupo Jongueiro da Cachoeira de Arrozal e das manifestações culturais afro-brasileiras, por meio da declaração de utilidade pública e do estabelecimento de incentivos para a sua preservação.

O Jongo, reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Brasil, é uma expressão artística e cultural profundamente ligada às raízes africanas, sendo um símbolo de resistência, espiritualidade e identidade para a comunidade afrodescendente. A valorização dessa manifestação cultural no Município de Piraí contribui para o enriquecimento do patrimônio cultural local, promove a educação e fortalece os laços comunitários.

O fomento de atividades no Dia Municipal do Jongo, reforça a conexão espiritual e simbólica com as tradições africanas, ampliando o reconhecimento e a visibilidade dessa rica herança cultural.

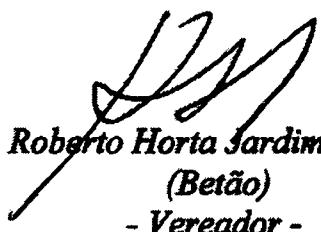
Além disso, a previsão de incentivos administrativos, fiscais e financeiros é essencial para garantir a continuidade das atividades do Grupo Jongueiro da Cachoeira de Arrozal e para possibilitar que outras manifestações culturais afro-brasileiras, como o samba, Maracatu, Afoxé e Capoeira, possam dialogar e enriquecer a programação cultural do município.



Outro ponto de destaque é a inclusão da culinária afro-brasileira nas atividades culturais do Dia do Jongo. A gastronomia é uma poderosa forma de preservar e transmitir saberes e tradições, além de ser uma ponte para o intercâmbio cultural e a conscientização sobre a importância das contribuições da população afrodescendente para a identidade nacional.

Por fim, a aprovação deste projeto de lei não apenas fortalece a cultura afro-brasileira, mas também reafirma o compromisso do Município de Piraí com a promoção da igualdade, da diversidade e do respeito às tradições históricas que compõem o Brasil.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2025.


Roberto Horta Sardim Salles
(Betão)
- Vereador -